



BARATIERI
ADVOGADOS

QUARTA EDIÇÃO - 2022

INFORMATIVO DE JURISPRUDÊNCIA

Policiais Penais e AGESEGs

O Informativo de Jurisprudência produzido periodicamente pela Baratieri Advogados constitui-se em veículo de divulgação de decisões relevantes envolvendo os Policiais Penais e os Agentes de Segurança Socioeducativos.

Acompanhe as principais jurisprudências do TJSC, STJ e STF a respeito do tema.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA (TJSC)

TJSC REITERA O DIREITO AO RECEBIMENTO DOS REFLEXOS DO PLANTÃO EXTRA

RECURSO INOMINADO – POLICIAL PENAL – INCLUSÃO DAS VERBAS DE PLANTÃO NA BASE DE CÁLCULO DA GRATIFICAÇÃO NATALINA E ABONO DE FÉRIAS – SENTENÇA DE PARCIAL PROCEDÊNCIA – VERBAS QUE NÃO SE REVESTEM DE CARÁTER INDENIZATÓRIO – PLANTÕES INSTITUÍDOS POR DECRETO ESTADUAL – INEGÁVEL CARÁTER REMUNERATÓRIO – CONTRAPRESTAÇÃO DE EFETIVO LABOR – DIREITO DO SERVIDOR AO REFLEXO DAS VERBAS PRETENDIDAS – SENTENÇA IRRETOCÁVEL – PRECEDENTES DESTA TURMA RECURSAL (TJSC, RI Nº 0305959-27.2018.8.24.0090, DE CRICIÚMA, JUIZ MARCIO ROCHA CARDOSO, J. EM 21.05.2020) – RECURSO DESPROVIDO. (TJSC, RECURSO CÍVEL n. 5006211-13.2021.8.24.0090, do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, rel. Luis Francisco Delpizzo Miranda, Primeira Turma Recursal - Florianópolis (Capital), j. 07-04-2022).

Leia mais

O INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE REGISTRO DE CANDIDATURA ÀS ELEIÇÕES NÃO IMPLICA NO RESSARCIMENTO AO ERÁRIO PELO SERVIDOR QUE USUFRUIU LICENÇA PARA CONCORRER A CARGO ELETIVO

RECURSO INOMINADO. JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER. SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL. CARGO DE AGENTE PENITENCIÁRIO. REQUERIMENTO DE LICENÇA PARA CONCORRER A CARGO ELETIVO. CANDIDATURA DE VEREADOR. AFASTAMENTO DEFERIDO VIA PORTARIA 304/2020 (EV1 - DOC5). DECISÃO QUE INDEFERIU O PEDIDO DE REGISTRO DE CANDIDATURA ÀS ELEIÇÕES QUE TRÂNSITOU EM JULGADO. PRETENSÃO DE ANULAÇÃO DO ATO ADMINISTRATIVO QUE TORNOU SEM EFEITO O AFASTAMENTO DO REQUERENTE E DETERMINOU O RESSARCIMENTO AO ERÁRIO OU, ALTERNATIVAMENTE, A COMPENSAÇÃO DO AFASTAMENTO. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA. INSURGÊNCIA DO ESTADO DE SANTA CATARINA. TESE DE ILEGALIDADE DO AFASTAMENTO REMUNERADO NO CASO DE REGISTRO DE CANDIDATURA INDEFERIDO. NÃO ACOLHIMENTO. DIREITO DE CANDIDATURA PREVISTO NOS ARTIGOS 14, DA CRFB/88, E 3º, DO CÓDIGO ELEITORAL (LEI N. 4.737/65). ARTIGO 1º, INCISO II, ALÍNEA L, DA LEI COMPLEMENTAR 64/90, QUE DISPÕE ACERCA DA DESINCOMPATIBILIZAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO QUE CONCORRE A MANDATO ELETIVO, GARANTINDO-LHE DIREITO À PERCEPÇÃO DOS SEUS VENCIMENTOS DURANTE O PERÍODO QUE ESTIVER AFASTADO. LEI N. 9.504/1997 (ART. 16-A), ADEMAIS, QUE PERMITE AO CANDIDATO CUJO REGISTRO ESTEJA SUB JUDICE EFETUAR TODOS OS ATOS RELATIVOS À CAMPANHA ELEITORAL, INCLUSIVE UTILIZAR O HORÁRIO ELEITORAL GRATUITO NO RÁDIO E NA TELEVISÃO E TER SEU NOME MANTIDO NA URNA ELETRÔNICA, ENQUANTO ESTIVER SOB ESSA CONDIÇÃO, FICANDO A VALIDADE DOS VOTOS A ELE ATRIBUÍDOS CONDICIONADA AO DEFERIMENTO DE SEU REGISTRO POR INSTÂNCIA SUPERIOR. [...] SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. SÚMULA DE JULGAMENTO QUE SERVE COMO ACÓRDÃO (ART. 46, DA LEI N. 9.099/95). RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. ADEQUAÇÃO, DE OFÍCIO, DOS CONSECUTÁRIOS LEGAIS. ALTERAÇÃO PROMOVIDA PELA EC N. 113/2021. INCIDÊNCIA EXCLUSIVA DA TAXA SELIC A PARTIR DE 09.12.2021. (TJSC, RECURSO CÍVEL n. 5022509-87.2021.8.24.0023, do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, rel. Margani de Mello, Segunda Turma Recursal - Florianópolis (Capital), j. 12-04-2022).

Leia mais

QUANDO O RECEBIMENTO DE VALORES A MAIOR FOR DE BOA-FÉ E DECORRENTE DE ERRO DA ADMINISTRAÇÃO, NÃO HÁ O DEVER DE RESSARCIMENTO AO ERÁRIO

APELAÇÃO E REMESSA OBRIGATÓRIA. MANDADO DE SEGURANÇA. SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL. DESCONTO, EM FOLHA DE PAGAMENTO, DE VALORES PAGOS A MAIOR POR ERRO DA PRÓPRIA ADMINISTRAÇÃO. VEREDICTO CONCEDENDO A ORDEM, DETERMINANDO AO GERENTE DE GESTÃO DE PESSOAS DA SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - AUTORIDADE COATORA -, QUE SE ABSTENHA DE EFETUAR A COBRANÇA DO NUMERÁRIO. INSURGÊNCIA DO ESTADO DE SANTA CATARINA. ADUZIDA INEXISTÊNCIA DE DÚVIDA OU EQUÍVOCO DE INTERPRETAÇÃO DA LEI, MAS SIM DE EVIDENTE DESPRIMOROSO ERRO DA ADMINISTRAÇÃO. TESE INSUSBISTENTE. CONFIGURADA BOA-FÉ DO AUTOR NA PERCEPÇÃO DO IMPORTE EM DINHEIRO. VERBA IRREPETÍVEL. PRECEDENTES. “O Superior Tribunal de Justiça, no julgamento do Tema n. 531, definiu: ‘Quando a Administração Pública interpreta erroneamente uma lei, resultando em pagamento indevido ao servidor, cria-se uma falsa expectativa de que os valores recebidos são legais e definitivos, impedindo, assim, que ocorra desconto dos mesmos, ante a boa-fé do servidor público’. No Tema 1.009 a Corte Superior complementou: ‘Os pagamentos indevidos aos servidores públicos decorrentes de erro administrativo (operacional ou de cálculo), não embasado em interpretação errônea ou equivocada da lei pela Administração, estão sujeitos à devolução, ressalvadas as hipóteses em que o servidor, diante do caso concreto, comprova sua boa-fé objetiva, sobretudo com demonstração de que não lhe era possível constatar o pagamento indevido’. A partir daí, tem-se que o recebedor de boa-fé (que se presume) não está obrigado à reposição de seus ganhos a não ser que se trate de erro manifesto da Administração em circunstâncias tais que se possa exigir do beneficiário o reconhecimento e denúncia do equívoco. [...]” (TJSC, Apelação Cível n. 5000678-97.2019.8.24.0040, rel. Des. Hélio do Valle Pereira, Quinta Câmara de Direito Público, j. em 25/01/2022) MEDIDA DECISÓRIA CONFIRMADA. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA EM SEDE DE REEXAME NECESSÁRIO. (TJSC, Apelação / Remessa Necessária n. 0323779-71.2015.8.24.0023, do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, rel. Luiz Fernando Boller, Primeira Câmara de Direito Público, j. 19-04-2022).

[Leia mais](#)

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA (STJ)

POSSIBILIDADE DO PAGAMENTO EM PECÚNIA DAS LICENÇAS-PRÊMIO NÃO USUFRUÍDAS ANTES DA APOSENTADORIA

PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. POLICIAL MILITAR ESTADUAL. VIOLAÇÃO DO ART. 24 DO DECRETO-LEI N. 667/1969. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. SÚMULA 211/STJ. LICENÇA ESPECIAL E FÉRIAS NÃO USUFRUÍDAS. CONVERSÃO EM PECÚNIA. POSSIBILIDADE. 1. Tendo o recurso sido interposto contra acórdão publicado na vigência do CPC/2015, devem ser exigidos os requisitos de admissibilidade na forma nele previsto, conforme Enunciado Administrativo n. 3/2016/STJ. 2. A falta de prequestionamento da matéria suscitada no recurso especial, a despeito da oposição de embargos de declaração, impede o seu conhecimento, a teor da Súmula 211/STJ. 3. O acórdão recorrido encontra-se em consonância com o entendimento adotado nesta Corte, “firme no sentido de ser possível a conversão em pecúnia da licença-prêmio não gozada ou não contada em dobro para aposentadoria, sob pena de enriquecimento ilícito da administração pública” (AgInt no REsp 1.826.302/AL, Rel. Ministro Sérgio Kukina, Primeira Turma, DJe 18/11/2019). 4. Agravo interno não provido. (AgInt no REsp 1936519/AM, Rel. Ministro BENEDITO GONÇALVES, PRIMEIRA TURMA, julgado em 28/03/2022, DJe 30/03/2022).

Leia mais

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (STF)

A REMUNERAÇÃO PREVISTA EM LEI PREVALECE SOBRE A REMUNERAÇÃO PREVISTA NO EDITAL DO CONCURSO PÚBLICO

EMENTA AGRAVO INTERNO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO. CARGO PÚBLICO. VENCIMENTO SUPERIOR AO ESTABELECIDO NO EDITAL DO CONCURSO. CONFLITO ENTRE A DISPOSIÇÃO EDITALÍCIA E A LEI. PREVALÊNCIA DESSA ÚLTIMA. 1. Hipótese na qual o Tribunal de Justiça estadual assentou devido o pagamento a servidor público



BARATIERI
ADVOGADOS

nos moldes em que definido no edital do concurso, embora o valor do vencimento do cargo fosse superior ao estabelecido na lei de regência. 2. É impertinente conferir relevância demasiada e desproporcional ao princípio da vinculação ao edital, de modo a acarretar indevida submissão da lei às regras editalícias, em desvirtuamento do regime de legalidade estrita ao qual se submete a Administração Pública. 3. A Constituição Federal, no inciso X do art. 37, expressamente restringe à lei específica a fixação e a alteração da remuneração dos servidores públicos e dos subsídios dos titulares de cargos previstos no § 4º do art. 39. 4. No descompasso entre o valor do vencimento expresso em lei formal e o estabelecido no edital, deve prevalecer o primeiro, em homenagem à prerrogativa da Administração de anular os próprios atos, quando eivados de vício que os torne ilegais. Incidência do enunciado n. 473 da Súmula do Supremo Tribunal Federal. 5. Agravo interno desprovido. (RE 1300254 AgR, Relator(a): NUNES MARQUES, Segunda Turma, julgado em 21/03/2022, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-073 DIVULG 18-04-2022 PUBLIC 19-04-2022).

[Leia mais](#)



BARATIERI

ADVOGADOS

NOEL ANTÔNIO BARATIERI

OAB/SC 16.462

MAICON JOSÉ ANTUNES

OAB/SC 39.011

LUIZ FÁBIO TAVARES DE JESUS

OAB/SC 41.029

JUSTINIANO PEDROSO

OAB/SC 4.545

NATÁLIA CASAGRANDE DA SILVA

OAB/SC 61.131

FERNANDO MINCATO DANIEL

OAB/SC 57.842

CLAUDIO JUNIOR DA ROSA PERSICH

OAB/SC 14.329

NICOLE GREGORUT GOTSFRIDT

ASSISTENTE JURÍDICO

LUCAS RODRIGUES ALVES

ASSISTENTE JURÍDICO

BRUNA KELLY DOS SANTOS

ACADÊMICA DE DIREITO